



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N.º 15 /2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5058/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 15:27
Legislativo

RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº. 04/2021 E RESOLUÇÃO Nº. 02/2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ratifica a Resolução COINTER nº. 04/2021 que cria os cargos de Agente de Contratações, Auxiliar de Serviços Gerais e médico veterinário para o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, autorizada por meio da Assembleia Geral do Consórcio em 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Ratifica a Resolução COINTER nº. 02/2022 que cria atualiza o vencimento dos servidores do COINTER com lotação no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Marilândia/ES, 17 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES
SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 10 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº. 04/2021 E RESOLUÇÃO Nº. 02/2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER".

O Projeto de Lei que RATIFICA a Resolução COINTER nº. 04/2021 e Resolução COINTER nº. 02/2022 em atendimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, em 08 de dezembro de 2021, e Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de janeiro de 2022.

Insta salientar que o presente instrumento trata da alteração do quadro de pessoal do COINTER, que se faz necessário para o cumprimento dos objetivos do Consórcio, e autorizados por meio da Assembleia Geral.

Esta ratificação é necessária em cumprimento a disposição do §3º da Clausula Quarta do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como nas disposições pertinentes à Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu respectivo decreto regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal